

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº 3.851 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 3.844/2020, Nº 3.845/2020 E Nº 3.846/2020 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECEER NORMAS QUE POSSIBILITE A REABERTURA DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o retorno parcial das atividades econômicas municipal após a declaração da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo, sobre a possibilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, desde que a mesma ocorra de maneira organizada e consciente;

CONSIDERANDO o atual “BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - O exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral no Município de Córrego Fundo deverá observar as determinações deste Decreto, bem como as orientações gerais das autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

Art. 2º - As disposições deste Decreto, no que se refere ao horário de funcionamento, não se aplica àqueles estabelecimentos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.845/2020, por serem considerados essenciais.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 3º - Fica autorizada, a partir do dia 22/04/2020 (quarta-feira), a reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, no âmbito do Município de Córrego Fundo.

Art. 4º - Deverão ser respeitadas as datas, condições e orientações estabelecidas neste Decreto, sob pena dos estabelecimentos suportarem as penalidades aqui fixadas, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais previstas em lei.

Art. 5º - A reabertura das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral deverá ser processada da seguinte forma:

I - não poderá haver aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, devendo ser observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os consumidores, cabendo aos proprietários a demarcação e fiscalização dessa medida;

II - deverá ser mantido produtos de assepsia pessoal à disposição dos trabalhadores, dos clientes e demais usuários (como fornecedores);

III - será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 02 (dois) clientes no interior do estabelecimento, cabendo ao proprietário impor/cumprir a restrição, bem como afixar na porta de entrada do seu empreendimento cartaz ou placa informativa;

IV - não será permitida a entrada e permanência de clientes em **sorveterias, bares, lanchonetes e similares**, devendo haver uma barreira na entrada dos mesmos impedindo o ingresso de pessoas. Fica vedado o consumo nesses comércios ou próximo aos mesmos;

V - as academias de ginástica não poderão atender mais de um cliente ao mesmo tempo;

VI - é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente reutilizáveis e confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde) por todos os funcionários e proprietários, bem como a adoção de rotinas de asseio, prevenção e higienização, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;

VII - nos templos religiosos e espirituais não pode haver realização de cultos, ficando autorizada somente a visitação espontânea e individual de fiéis que pretendam realizar suas orações, desde que não haja aglomerações e que também seja respeitado o distanciamento mínimo;

VIII - nas autoescolas não será permitida a espera de clientes no local para a realização de aulas práticas, devendo o estabelecimento operar em sistema de agendamentos. Fica ainda proibida a realização de aulas teóricas presenciais, permitidas, porém, a realização das mesmas em meio eletrônico-**on line**;

IX - os estabelecimentos somente poderão atender e permitir o acesso e permanência de clientes no seu empreendimento, desde que os consumidores estejam fazendo o uso de máscaras de proteção facial de maneira correta;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§1º – Supermercados e minimercados, bem como mercearias que possuam *check out*, deverão observar o limite máximo de 5 (cinco) clientes por caixa em funcionamento, observado o distanciamento mínimo entre os consumidores.

§2º – Os donos de sorveterias, bares, lanchonetes e similares serão responsabilizados caso permitam o consumo de produtos por eles comercializados, tanto dentro, quanto fora do seu estabelecimento. A punição quanto a esse fato somente será elidida caso os mesmos demonstrem que tomaram as devidas providências necessárias a fim de se evitar o consumo e a aglomeração.

§3º - As providências previstas no parágrafo anterior consistem no acionamento imediato da fiscalização sanitária municipal e/ou da Polícia Militar, antes da constatação da transgressão dessa normativa pelos órgãos fiscalizadores do município.

Art. 6º - O horário de funcionamento deverá seguir o seguinte cronograma:

I - de segunda-feira a sexta-feira:

a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 11h:00 às 19h:00;

b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 14h:00 às 20h:00;

c) as academias e os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;

II - aos sábados:

a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 09h:00 às 12h:00;

b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 13h:00 às 19h:00;

c) os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;

§1º - não será permitido o funcionamento de academias de ginástica aos sábados.

§2º - Fica expressamente proibido instalar, colocar ou depositar cadeiras e/ou mesas e congêneres nas calçadas, passeios, praças e logradouros públicos.

§3º - Os restaurantes, sorveterias, bares, lanchonetes e similares, deverão manter suas atividades de funcionamento exclusivamente em sistema de entrega ou para retirada em balcão.

Art. 7º - O descumprimento aos mandamentos dispostos neste Decreto, nos termos da Lei Municipal Nº 313/2005, serão classificadas como infrações sanitárias de natureza gravíssima, sendo penalizadas com multas de 1,6 a 50 UFMCF, por infração, além da possibilidade de interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como da cassação do alvará de funcionamento.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§1º - A graduação da penalidade de multa será definida nos termos do §2º, do art. 74, da Lei Municipal Nº 313/2005.

§2º - A aplicação das penalidades seguirá o rito processual disposto na Lei Municipal Nº 313/2005.

§3º - A Unidade Fiscal do Município de Córrego Fundo (UFMCF) possui o valor de **R\$300,30 (trezentos reais e trinta centavos)** em 2020, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.818/2019.

Art. 8º - Fica recomendada a toda a população corregofundense, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente reutilizáveis), confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 9º - A população pode denunciar, de forma anônima, estabelecimentos que descumprirem as medidas de enfrentamento da Covid-19 dispostas neste decreto, bem como nos decretos nº 3.844/2020, nº 3.845/2020 e nº 3.846/2020.

Parágrafo único – A denúncia pode ser realizada por meio dos telefones (37) 99996-9499 e (37) 99947-3157 da Polícia Militar, e (37) 99819-5198 da Vigilância Sanitária de Córrego Fundo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 17 de abril de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita